



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Lei nº819/2020

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da “Brigada Maria da Penha” no Município de Camaragibe e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do município do Camaragibe, a “Brigada Maria da Penha”, órgão vinculado à Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança Pública, que integrará a rede municipal de atendimento à mulher vítima de violência e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Parágrafo único.** A “Brigada Maria da Penha” atuará de forma educativa em parceria com a Secretaria de Educação de Camaragibe e a Rede Municipal de Atendimento a Mulher Vítima de Violência (Coordenadoria da Mulher de Camaragibe, Delegacia de Polícia Civil, Promotoria de Justiça, Centro Especializado de Atendimento a Mulher e Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), bem como no patrulhamento preventivo que visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de forma integrada com a Polícia Civil de Pernambuco.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da “Brigada Maria da Penha” são:

**I** – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

**II** – capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal que participarem da “Brigada Maria da Penha” e dos demais agentes públicos envolvidos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexista, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

**III** – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**IV** – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

**V** – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**VI** – corresponsabilidade entre os Entes Federados;

**VII** – Divulgação da Lei Maria da Penha e o crime de feminicídio no âmbito das comunidades escolares;

**VIII** – Propagação entre os estudantes e comunidade escolar sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos e da igualdade de gênero;

**IX** – Conscientização dos alunos sobre a necessidade de realizar denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Parágrafo único.** A “Brigada Maria da Penha” atuará na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas redes de atendimento à mulher em situação de violência mantidas pelo Poder Público.

**Art. 3º** A coordenação da “Brigada Maria da Penha” será compartilhada entre a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação, observada a seguinte divisão de competências:

**I** – as ações, a forma de atendimento e a organização interna da “Brigada Maria da Penha” serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos elaborados pela Secretaria de Assistência Social com o auxílio da Coordenadoria da Mulher;

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

**II** – as operações táticas e a formação referente à capacitação dos agentes de segurança municipal serão ordenadas pela Secretaria de Segurança Pública;

**III** – o planejamento das ações referentes ao art. 2º, VII a IX, desta Lei, deverá ser elaborado pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** No protocolo de atendimento mencionado no inciso I, deste artigo, será incluída avaliação integral da condição doméstica com olhar para a existência ou não de maus tratos.

**Art. 4º** São atribuições da “Brigada Maria da Penha”:

**I** – apoiar e acompanhar a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social na realização de suas atividades internas e externas (oitivas nas delegacias, audiências judiciais, visitas domiciliares, dentre outras) de atendimento às mulheres vítimas de violência;

**II** – acompanhar os profissionais da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação em ações pedagógicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à disseminação do conteúdo da Lei Federal nº 11.340/2006;

**III** – elaborar relatórios mensais sobre suas atividades, remetendo cópias de tais documentos para a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Assistência Social e a Prefeita;

**IV** – realizar, a cada três meses, estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

**V** – encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento;

**VI** – identificar e selecionar casos a serem atendidos pela “Brigada Maria da Penha”, com visitas domiciliares periódicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

**VII** – verificar o cumprimento de medidas protetivas aplicadas e adotar as medidas cabíveis no caso de seu descumprimento; e

**VIII** – outras atribuições que, compatíveis com o cargo de Guarda Civil, sejam necessárias à prestação de serviço público municipal de qualidade na área de atendimento à mulher vítima de violência.

**Parágrafo único.** O detalhamento das competências e atribuições da “Brigada Maria da Penha” será objeto de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Educação.

**Art. 5º** A “Brigada Maria da Penha” será formada por um efetivo de até **10%** do efetivo total da Guardas Municipais.

**§1º** Para coordenar as ações da “Brigada Maria da Penha” no que tange às atribuições previstas no art. 4º, desta Lei, a Secretaria de Segurança Pública deverá designar servidora ocupante do cargo de Guarda Municipal.

**§2º** Além do previsto no parágrafo anterior, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas da “Brigada Maria da Penha”, no mínimo, serão, preferencialmente, preenchidas por mulheres.

**Art. 6º** O Poder Executivo municipal, além da natural coordenação sobre seus próprios órgãos, poderá, visando garantir a plena execução das ações da “Brigada Maria da Penha”, articular ações e firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



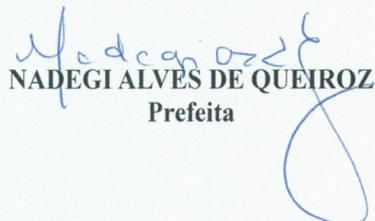
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 09 de abril de 2020.

  
**NADEGE ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeita